



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**INDICAÇÃO**  
**Nº 207/2009**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sala das Sessões, 23 MAR 2009  
*Natal Paula*  
PRESIDENTE

Considerando que o tributo municipal é a principal receita do município;

Considerando que o Poder Executivo através de ferramentas legais, tem oferecido aos contribuintes inadimplentes prazo dilatado e parcelamento dos impostos atrasados;

Considerando os contribuintes que sempre pagam na data aprazada os impostos, deixando muitas vezes a segundo plano outras necessidades financeiras para honrar o compromisso com o fisco;

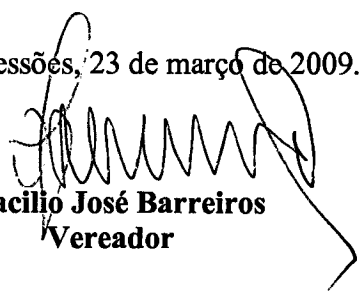
Considerando que esses contribuintes adimplentes também merecem receber incentivo do Município para que continuem pagando em dia seus impostos.

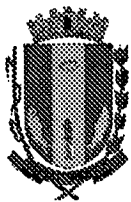
Considerando que o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU pago em parcela única ou de forma parcelada, cumulado com o desconto já previsto de pagamento da parcela única seria uma medida justa e eficaz de premiar os contribuintes adimplentes;

Considerando que o aumento de contribuintes adimplentes com os cofres públicos implicará em incremento na arrecadação de tributos.

Diante do exposto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o Ante Projeto de Lei Complementar em anexo, que “*visa acrescentar dispositivos no Código Tributário Municipal, concedendo desconto de 10 % (dez por cento) aos contribuintes adimplentes com o IPTU*”, encaminhando-se, posteriormente o projeto para apreciação desta Casa de Leis, o qual certamente será aprovado pelo relevante alcance da matéria.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

## **ANTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2009**

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município).”

### ***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

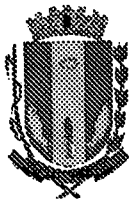
Art. 1º Ficam criados na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, a **Seção VII** e o **artigo 127 – A** no Título II – Dos Impostos, com as seguintes redações:

#### **“ TÍTULO II DOS IMPOSTOS**

##### **Seção VII**

##### **Do desconto para os Adimplentes**

**Art. 127-A. Será concedido desconto automático de 10% (dez por cento) sobre o valor pago em parcela única ou de forma parcelada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por ocasião da emissão de carnê, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município, em 20 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

---

**Parágrafo único. O desconto constante no *caput* deste artigo somente é aplicável aos imóveis edificados, sendo o benefício cumulativo com o desconto previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007.” (A.C.)**

**Art. 2º Fica facultado ao Executivo regulamentar o benefício, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.**

**Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 2010.**

Pirassununga, 23 de março de 2009.

  
**Otacilio José Barreiros**  
**Vereador**